



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

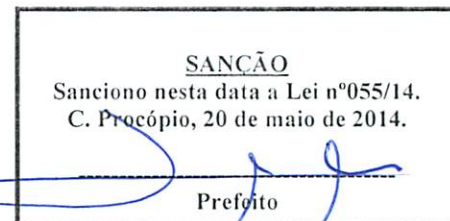
PL 012/14

LEI Nº 055/14
DATA: 20/05/14

SÚMULA: Institui o Selo “Empresa Amiga da Criança e do Adolescente” e o Título “Benemérito Amigo da Criança” e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte a seguinte:

LEI.



Art. 1º- Ficam instituídos o selo “Empresa Amiga da Criança e do Adolescente”, para pessoas jurídicas, e o título “Benemérito Amigo da Criança e do Adolescente”, para pessoas físicas que contribuam voluntariamente com projetos objetivando o atendimento da criança e do adolescente no Município de Cornélio Procópio – PR.

Parágrafo Único – O objetivo do selo e dos títulos instituídos no caput deste artigo é divulgar e estimular a participação de empresas e de pessoas físicas que venham propiciar projetos sociais destinados às crianças e aos adolescentes neste Município.

Artigo 2º - Para a concessão do selo “Empresa Amiga da Criança e do Adolescente” ou do título “Benemérito Amigo da Criança e do Adolescente” as pessoas físicas ou jurídicas deverão desenvolver ações em benefício de crianças e adolescentes, consistente na doação ao Fundo da Infância e Adolescência do Município do valor mínimo anual definido por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cornélio Procópio - PR.

§1º – A Empresa poderá efetuar repasse da contribuição financeira em parcelas trimestrais, semestrais ou anuais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

§2º - Aos escritórios de contabilidade e contadores que promoverem esta ação também serão agraciados com o título com a indicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 3º - O selo e o título serão outorgados em ato solene especialmente convocado para este fim, na primeira quinzena do mês de outubro, pelo Executivo Municipal na presença do Legislativo Municipal e dos membros do Conselho, às pessoas físicas e jurídicas que forem indicadas pelo referido Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em razão de terem atendido o disposto nesta Lei.

§1º - As solicitações do selo e do título para o ano corrente deverão ser iniciadas pelo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no período compreendido entre o primeiro dia do mês de junho até o último dia do mês de julho.

§2º - As indicações deverão ser encaminhadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente ao Chefe do Executivo Municipal de Cornélio Procópio – PR até o final do mês de agosto de cada ano, em processo próprio, com parecer correspondente dos títulos.

Artigo 4º - A pessoa jurídica que possuir o título “Empresa Amiga da Criança” poderá usá-lo em publicidade com finalidade comercial e exemplo de responsabilidade social;

§1º - Fica vedada a utilização do selo em embalagens ou materiais de produtos ou serviços impróprios ou inadequados para crianças e adolescentes e que não respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§2º - Fica autorizada a utilização do selo pelas filiais da pessoa jurídica localizada no Município, desde que os dados apresentados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sejam consolidados, sendo a matriz da pessoa jurídica responsável pela utilização do selo por todas as suas unidades;

§3º - A autorização para uso do selo não poderá ser transferida para outras pessoas jurídicas, ainda que façam parte do mesmo grupo econômico.

Artigo 5º - O selo e o título serão confeccionados pela Prefeitura Municipal de Cornélio Procópio – PR, em forma de diploma, e fino acabamento, com inscrições esteticamente elaboradas, constando o nome da pessoa jurídica ou física o número desta Lei e o ano da concessão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
C.N.P.J. 76.331.941/0001-70

Artigo 6º - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliar a possibilidade de rever a concessão do selo e do título nos casos em que tenha conhecimento de fatos que contrariem a proposta de certificação por responsabilidade social, assegurado o contraditório, submetendo a proposta ao Chefe do Executivo Municipal.

Artigo 7º - A pessoa jurídica que não atender ao disposto nesta lei perderá o direito ao uso do selo e deverá retirá-lo de qualquer material de divulgação no prazo máximo de seis meses, contados a partir da data em que for comunicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante correspondência com Aviso de Recebimento – AR, do cancelamento da certificação.

Artigo 8º - Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, a partir da data de sua publicação.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário;

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de maio de 2014.

Frederico Carlos de Carvalho Alves
Prefeito

Fernando Vanuchi Peppes
Vereador

Rafael Haddad Manfio
Vereador

Angélica C. Olchaneski de Mello
Vereadora

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº055/14.
C. Procópio, 20 de maio de 2014.

Prefeito